



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### DELIBERAÇÃO CVM Nº 742, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Instrução CVM nº 43 de 05 de março de 1985 e art. 5º da Instrução CVM nº 483 de 06 de julho de 2010.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de novembro de 2015, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. FABIO PORTELA LOPES DE ALMEIDA, CPF nº 914.429.071-34, por meio do sítio BLOG DO PEQUENO INVESTIDOR, com endereço na Internet em <http://www.opequenoinvestidor.com.br> vem oferecendo publicamente no Brasil serviços de consultoria e análise de valores mobiliários.

b. as atividades de prestação de serviços de consultoria e análise de valores mobiliários dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício das atividades de consultoria e análise de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976.

#### **DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que FABIO PORTELA LOPES DE ALMEIDA não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

II – determinar a FABIO PORTELA LOPES DE ALMEIDA a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de consultoria e análise de valores mobiliários alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**LEONARDO P. GOMES PEREIRA**  
Presidente